



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES  
**PARECER n. 351/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.023153/2023-41

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DAD/CCJE

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE INTERESSE RECÍPROCO. ENSINO E PESQUISA. RECOMENDAÇÃO. AVALIAR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MINUTA.**

*Senhor Procurador Chefe:*

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de **ACORDO DE PARCERIA**, a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - SEME/PMV, para desenvolvimento e aplicação do projeto intitulado "**Processo Seletivo: a chave do sucesso**" (Sequencial 39 - Lepisma).
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "*O objeto deste instrumento jurídico é a oferta gratuita pela UFES do minicurso "Processo Seletivo: a chave do sucesso" no âmbito do Projeto de Orientação ao Mercado de Trabalho - POMT, atividade de extensão do grupo PET Conexões Administração UFES, registrado na ProEx sob o número 2816, conforme previsto em Plano de Trabalho, em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica n.º 10.973/2004.*" (Sequencial 39 - Lepisma).
3. Consta na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: "*Este instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.*" (Sequencial 39 - Lepisma).
4. Consta na CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: "*Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.*" (Sequencial 39 - Lepisma).
5. Consta nos autos o checklist da instrução processual (Sequencial 39 - Lepisma): "*Para tanto, consta na instrução: 1. Minuta do Plano de Trabalho - Peça n.º 39; 2. Minuta do Instrumento - Peça n.º 02; 3. Aprovação da Câmara Departamental – Peça n.º 08; 4. Registros dos Cursos de Extensão - Peça n.º 10-11-12-23; 5. Aprovação do Conselho Departamental – Peça n.º 18; 6. Aprovação da Câmara de Extensão – Peça n.º 26; 7. Justificativa de Interesse Institucional - Peça n.º 29.*" (Sequencial 40 - Lepisma).
6. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"
7. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **DOS LIMITES DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

8. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.
9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
10. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade de competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

## **III - ANÁLISE JURÍDICA**

11. A Lei de Inovação Tecnológica n.º 10.973/2004, que baseia a minuta em exame, dispõe sobre incentivos **à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.**

12. O Acordo de Parceria, por sua vez, é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas, cujo objeto é a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

13. Nesse sentido, dispõem os artigos 9º da Lei 10.973/04 e 35 do Decreto nº 9.283/18:

**LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004**

"Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)" (grifei)

**DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

"Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004." (grifei)

14. O Acordo de Cooperação, por outro lado, é instrumento jurídico hábil para a formalização de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, de escopo geral, isto é, sem necessidade de vinculação à uma finalidade específica. Fundamenta-se na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social."

15. O acordo em comento visa a integração dos partícipes para a promoção do Projeto de Extensão intitulado:

*"Projeto de orientação para o Mercado de Trabalho - POMT Profissionais do Futuro" cujo objetivo geral é "oferecer suporte e orientação aos trabalhadores em seus processos de inserção e reinserção no mercado de trabalho formal", através do Minicurso "Processo Seletivo: a chave do sucesso", que pretende ensinar "conhecimentos e habilidades necessárias à elaboração de currículo atrativo e adequado às oportunidades profissionais, bem como à participação adequada e assertiva em processos seletivos, de forma a facilitar a colocação ou recolocação no mercado de trabalho." (Sequenciais 01, 10, 11 e 12 - Lepisma).*

16. A Justificativa de Interesse Institucional (Sequencial 29 - Lepisma), destaca, ainda, que o projeto:

"1. Trata-se de atividade de interesse local, pois busca contribuir para a inserção e reinserção de jovens e adultos da Escola Ceciliano Abel de Almeida no mercado de trabalho, através de orientação profissional e confecção de currículos, ampliando suas oportunidades profissionais e promovendo a inclusão social;

2. Promove o ensino-aprendizagem, orientando os interessados a:

A. Conhecer meios de identificar e captar oportunidades profissionais por meio de conhecimentos fundamentados sobre o mercado de trabalho;

B. Identificar formas de se preparar adequadamente para processos seletivos para vagas no mercado profissional;

C. Conhecer diferentes dinâmicas de grupo e seus propósitos, bem como diferentes orientações para ser bem-sucedido durante uma entrevista de emprego;

D. Adquirir maior segurança e autoconfiança para participação em processos seletivos

E. Perseverar na ação de buscar atualização constante sobre os aspectos relativos à sua carreira e inserção no mercado de trabalho.;

3. Estabelece interação dialógica da Universidade com as comunidades interna e externa, órgãos e entes governamentais, ao atender demandas do município de Vitória;

4. Há que se destacar que o envolvimento dos estudantes dos cursos de graduação e na equipe de trabalho, como ministrantes dos minicursos produzirá efeitos positivos na sua formação acadêmica, com ganhos para a sua atuação profissional;

5. O planejamento e a execução da parceria incentivarão o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão levando à comunidade acadêmica às inovações, processos e metodologias didáticas;

6. Destaque-se, ainda, que os minicursos contribuirão para disseminação de conhecimentos e práticas atualizadas e em conformidade com o momento atual da educação;

7. Finalmente, enquanto ação de extensão, a parceria agrega valor à universidade quanto ao processo de interação e de troca de saberes com a comunidade e outras Instituições públicas, que contribui para o reconhecimento da Universidade Federal do Espírito Santo, como referência do saber nas diversas áreas do conhecimento"

17. Em que pese o vínculo evidente do Projeto com o ensino e com a pesquisa, **sugiro** o retorno dos autos à Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD, para avaliar o enquadramento do Projeto, suas atividades e objetivos, com as hipóteses da **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014** e a possibilidade de se alterar a minuta para **Acordo de Cooperação**, na forma explicitada neste parecer (**Item 14**).

#### IV - CONCLUSÃO

18. Em conclusão, opino, antes da assinatura, o retorno dos autos à Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD, para avaliar o enquadramento do Projeto, suas atividades e objetivos, com as hipóteses da **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014** e considerar a possibilidade de se alterar a minuta para **Acordo de Cooperação**, na forma explicitada neste parecer.

19. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas

da AGU, nada obstante seja formulada nova consulta com indicação de pessoa jurídica específica.

20. A decisão final é da autoridade competente, pois o presente Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/99

À consideração superior.

Vitória, 20 de julho de 2023.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068023153202341 e da chave de acesso 026d0f6c



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 20/07/2023 às 18:00

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/754530?tipoArquivo=O>